



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15466/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01776/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Sérgio Rodrigues de Melo (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade

BENEFICIÁRIO(A): JURANDIR IDALINO DA SILVA

CARGO: Agente de Limpeza Urbana

MATRÍCULA: 868

LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos

ATO: Portaria Nº 047/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de agosto de 2017.

IDADE: 65 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.598 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JURANDIR IDALINO DA SILVA, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 868, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 14:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 13:25



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 09:51



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO